



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.446

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.600 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, localizados na faixa de domínio da PB-150, trecho Alcantil/Santa Cecília de Umbuzeiro-PB, pertencentes ao Sr. ANTONIO DE ALBUQUERQUE SALES, com seus limites e confrontações de acordo com a escritura pública, no município de Santa Cecília de Umbuzeiro – PB:

I – duas faixas de terras: uma (área-1) com 2.944,93 m², entre as estacas 997+13,50 e 1020+1,00, do lado direito; e, do lado esquerdo, uma área (área-2) com 1.319,69m², entre as estacas 1003+3,20 e 1020 +1,00, perfazendo uma área total de 4.264,62 m²;

II - duas faixas de terras: localizadas no acesso à divisa de PB/PE, trecho: Entroncamento PB-150/Divisa PB/PE, a primeira faixa, com uma área de 19.037,59 m², da estaca 0+14,20 a estaca 47+8,20, de ambos os lados; e a segunda faixa, com uma área de 528,67 m², da estaca 49+6,90 a estaca 52+17, do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 19.566,26 m².

**Art. 2º** Os imóveis a que se refere o artigo anterior, destinam-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-150, Trecho: Alcantil/Santa Cecília de Umbuzeiro – PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente à desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.601 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Patos, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com uma área de 112,50 m², pertencente ao Sr. JOSÉ LEUDO MELQUIDES DE MEDEIROS, localizado na Gleba Figueiredo II, na quadra “A”, entre as estacas 29 e 29 +10, na Rodovia - PB-262 – Trecho: Patos/Teixeira - PB.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção do acesso à ponte de Patos sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, Bairro Santo Antônio, no município de Patos - PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.602 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras e respectivas benfeitorias reprodutivas, com uma área de 2.294,63 m², localizada na margem esquerda da PB-082/094, entre as estacas 218 + 12 e 237 + 12, na fazenda denominada “Sapucaia”, na zona rural do município de Natuba - PB, pertencente ao Sr. SEVERINO VIEIRA DA SILVA, com confrontações conforme escritura.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-082/094, trecho Natuba/Umbuzeiro - PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.603 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma faixa de terras sem benfeitorias, com área de 9.914,28 m², localizada na margem esquerda da Rodovia -PB-138, entre as estacas 218 + 12 e 237 + 12, no Sítio denominado “Lucas”, na zona rural do Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente ao Sr. CLÓVIS ARAÚJO DA SILVA, com as seguintes confrontações, conforme Escritura Pública: **Ao nascente:** com terras da Sra. Severina da Silva Monteiro; **Ao poente:** com terras do Sr. José Braga de Lira; **do lado direito:** com terras d Sr. João Mulato e **Lado esquerdo:** com terras da Sra. Margarida Motta.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande/Catolé de Boa Vista-PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.604 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.



6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, sem benfeitorias, localizados na faixa de domínio do Contorno de Jacumã, trecho: Entroncamento-PB-018-Entroncamento-PB-008, pertencentes ao Sr. **AMILSON JOSÉ PASCIENCIA**, com suas confrontações conforme Escritura Pública:

I – **Lote 01:** Lote n.º 25 da quadra n.º 192 do Loteamento Village Jacumã, com uma área de 450,00 m²;

II – **Lote 02:** Lote n.º 026 da quadra n.º 192 do Loteamento Village Jacumã, com uma área de 450,00 m².

**Art. 2º** A área de terra acima, destina-se à Construção do Contorno de Jacumã, trecho: Entroncamento - PB-018 ao Entroncamento da PB - 008/Sul, localizado no município do Conde –PB.

**Art. 3º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a desapropriação das áreas de terras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da desapropriação da área de terras serão de responsabilidade do DER-PB.

**Art. 5º** É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº37.605 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 04/17 a 10/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) incisos III e IV do art. 166-C:

“III - a NF-e deverá conter um “código numérico”, gerado pelo emitente, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ ou CPF do emitente, número e série da NF-e (Ajuste SINIEF 09/17);

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17);”;

b) § 6º do art. 166-C:

“§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o § 2º do art. 166-F (Ajuste SINIEF 07/17).”;

c) inciso II do § 3º do art. 166-D:

“II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ ou CPF do emitente, número, série e ambiente de autorização (Ajuste SINIEF 09/17).”;

d) § 3º do art. 166-L:

“§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17).”;

e) § 3º do art. 166-L1:

“§ 3º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17).”;

f) § 1º do art. 166-M:

“§ 1º O Pedido de Inutilização da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17).”;

g) § 1º do art. 166-M1:

“§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17).”;

h) § 1º do art. 166-N:

“§ 1º Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CPF ou CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial (Ajuste SINIEF 09/17).”;

i) inciso III do “caput” do art. 166-S:

“III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 09/17).”;

j) inciso VI do art. 171-C:

“VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o parágrafo único do art. 171-F (Ajuste SINIEF 06/17).”;

k) inciso I do art. 249-C:

“I - pelo contribuinte emitente de CT-e, modelo 57, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007 (Ajuste SINIEF 10/17).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

a) §§ 2º e 3º ao art. 166-F:

“§ 2º Os Sistemas de Autorização da NF-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NF-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 07/17).”;

§ 3º As validações de que trata o § 2º deste artigo devem ter início para (Ajuste SINIEF 07/17):

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de setembro de 2017;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de outubro de 2017;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de novembro de 2017;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de dezembro de 2017;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de março de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de abril de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de maio de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de junho de 2018;

XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de julho de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de agosto de 2018.”;

b) § 14 ao art. 166-H:

“§ 14 No trânsito de mercadorias realizado no modal ferroviário, acobertado por NF-e, fica dispensada a impressão do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, desde que emitido o MDF-e e sempre apresentados quando solicitado pelo fisco (Ajuste SINIEF 05/17).”;

c) parágrafo único ao art. 171-F:

“Parágrafo único. Os Sistemas de Autorização da NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NFC-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, observado o cronograma estabelecido no art. 171-Q1 (Ajuste SINIEF 06/17).”;

d) art. 171-Q1:

“Art. 171-Q1. As validações de que trata o parágrafo único do art. 171-F devem ter início para (Ajuste SINIEF 06/17):

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de setembro de 2017;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de outubro de 2017;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de novembro de 2017;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de dezembro de 2017;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de março de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de abril de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de maio de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de junho de 2018;

XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de julho de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de agosto de 2018.”;

e) art. 202-P1:

“Art. 202-P1. Para a alteração de tomador de serviço informado indevidamente no CT-e, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, deverá ser observado (Ajuste SINIEF 08/17):

I - o tomador indicado no CT-e original deverá registrar o evento XV do § 1º do art. 202-Q1;

II - após o registro do evento referido no inciso I, o transportador deverá emitir um



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

III - após a emissão do documento referido no inciso II, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e "número" de "data" em virtude de tomador informado erroneamente".

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação do Estado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 4º O prazo para registro do evento citado no inciso I do "caput" deste artigo será de quarenta e cinco dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e substituto e do CT-e de Anulação será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor.

§ 7º Além do disposto no § 6º, o tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e original, e desde que localizado na mesma UF do tomador original.;"

f) § 5º ao art. 249-I:

"§ 5º No transporte de cargas realizado no modal ferroviário, fica dispensada a impressão do DAMDFE, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico, quando solicitado pelo fisco (Ajuste SINIEF 04/17).";

g) § 6º ao art. 249-K:

"§ 6º A critério da Secretaria de Estado da Receita poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea (Ajuste SINIEF 04/17).";

III - com o atual parágrafo único do art. 166-F renumerado para § 1º.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no:

I - ajuste SINIEF 04/17, de que tratamos alíneas "f" e "g" do inciso II do art. 1º, no período de 1º de agosto de 2017 até a data da publicação deste Decreto;

II - ajuste SINIEF 05/17, de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 1º, no período de 20 de julho de 2017 até a data da publicação deste Decreto;

III - ajuste SINIEF 06/17, de que tratamos as alíneas "j" do inciso I e "c" e "d" do inciso II, do art. 1º, no período de 20 de julho de 2017 até a data da publicação deste Decreto;

IV - ajuste SINIEF 07/17, de que tratamos as alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II, do art. 1º, no período de 20 de julho de 2017 até a data da publicação deste Decreto;

V - ajuste SINIEF 10/17, de que trata a alínea "k" do inciso I do art. 1º, no período de 1º de agosto de 2017 até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas "b", "j" e "k" do inciso I, "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso II e inciso III, do art. 1º, a partir desta publicação;

II - às alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I do art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2017;

III - à alínea "e" do inciso II do art. 1º, a partir de 1º de novembro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.606 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista a Medida Provisória nº 248, de 30 de novembro de 2016, convertida na Lei nº 10.860, de 17 de março de 2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso XI do "caput" do art. 13 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - 29% (vinte e nove por cento), nas operações internas realizadas com fumo, cigarro e demais artigos de tabacaria.".

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições deste Decreto, no período de 1º de dezembro de 2016 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.607 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 25/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 2º do Decreto nº 25.539, de 11 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados no art. 1º deste Decreto (Protocolo ICMS 25/17)."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.608 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 27/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 3º do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Paraná e do Rio de Janeiro a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados neste Decreto. (Protocolo ICMS 27/17)."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.609 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 26/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 2º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 26/17)."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.610 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICMS 100/13, 20/17 e 24/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos incisos I e II do § 1º do art. 1º:

"I - aos sorvetes de qualquer espécie, classificados na posição 2105.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH - e enquadrados no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST- 23.001.00 (Protocolo ICMS 20/17);

II - aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH e enquadrados no CEST 23.002.00 (Protocolo ICMS 20/17).";

II - acrescido dos seguintes dispositivos ao art. 2º, com as respectivas redações:

a) § 5º:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Paraná e Piauí, a MVA-ST a ser aplicada para os produtos mencionados no inciso II do § 1º do art. 1º deste Decreto é a prevista nas suas legislações internas, disponíveis, respectivamente, nos endereços eletrônicos "[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)" e "[www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)" , no item legislação (Protocolos ICMS 100/13 e 24/17).";

b) § 6º:



“§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de Minas Gerais, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna (Protocolo ICMS 20/17).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

- I – ao inciso I e à alínea “b” do inciso II, do art. 1º, a partir desta publicação;  
II – à alínea “a” do inciso II do art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 37.611 de 30 de agosto de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1202/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

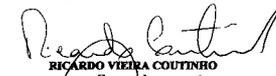
- 19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.612 de 30 de agosto de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1141/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 221.584,86** (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

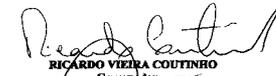
- 12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440	100	221.584,86
<b>TOTAL</b>			<b>221.584,86</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, acumulado de janeiro a julho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.613 de 30 de agosto de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1204/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.000.000,00** (nove milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	1.600.000,00
14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390	100	1.300.000,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190 3390	100 100	450.000,00 5.650.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, acumulado de janeiro a julho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.614 de 30 de agosto de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1174/1175/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	300.000,00
14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390	100	520.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>820.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	300.000,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	100	520.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>820.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.615 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1072/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 378.329,00** (trezentos setenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490	290	378.329,00
<b>TOTAL</b>			<b>378.329,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Secretária de Estado da Cultura da Paraíba, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.616 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1074/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 101.000,00** (cento e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490	158	101.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Termo de Convênio SICONV/nº 823490/2015, celebrado entre a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, Órgão vinculado ao Ministério da Cultura, e a Secretaria de Estado da Cultura do Estado da Paraíba, registro CGE nº 17.70014-1, creditados na conta nº 13.226-8, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.617 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1172/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490	100	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2471.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490	100	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.618 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1178/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	102	70.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	102	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	102	20.000,00
26.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	102	50.000,00
26.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	102	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças



Decreto nº 37.619 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1201/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4602.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190	100	1.020.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.020.000,00</b>

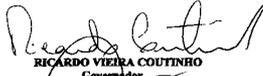
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	100.000,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	920.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.020.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.620 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1194/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.901 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	3390	100	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.901 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4490	100	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.621 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1195/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	4441	179	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.250.000,00</b>

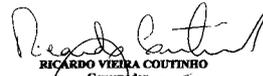
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3340	179	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.250.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.622 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1205/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3391	112	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340	112	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.623 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1228/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.341.828,63** (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais, sessenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	3.341.828,63
<b>TOTAL</b>			<b>3.341.828,63</b>

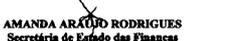
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acumulado de janeiro a julho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALBERON ELIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.624 de 30 de agosto de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1192/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

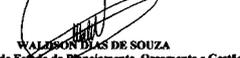
25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

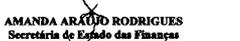
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	101	10.500,00
10.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	101	14.000,00
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	101	22.127,20
10.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	101	5.372,80
10.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	101	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALBERON ELIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº. 97 /2017

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 107, de 27 de julho de 2017, que estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência,

**CONSIDERANDO** que os Estados poderão apresentar à SUDENE, recursos à delimitação proposta no relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da referida Resolução aprovada por seu Conselho Deliberativo - CONDEL (Art. 2º, Resolução nº 107/2017),

**CONSIDERANDO** que o relatório técnico do Grupo de Trabalho para delimitação do Semiárido (Portaria SUDENE nº 196, de 27 de maio de 2014) indica a exclusão de 10 (dez) municípios e nenhuma inclusão de municípios do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** ainda que a SEDAP foi incumbida para representar o Estado da Paraíba nas tratativas sobre o assunto "Delimitação do Semiárido".

**RESOLVE**

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho - GT, que tem por objetivo, elaborar proposta embasada por relatório técnico dos órgãos de clima e tempo oficiais do Estado, a ser apresentada à SUDENE como recurso à delimitação indicada no relatório do grupo de trabalho de delimitação do Semiárido (Portaria SUDENE nº 196/2014).

Art. 2º. O GT será composto pelos seguintes órgãos, instituições e respectivos representantes:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP - Demilson Lemos de Araújo, que coordenará os trabalhos;
- II - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. EMEPA-PB - Rubens Fernandes da Costa;
- III - Agência Executiva das Águas no Estado da Paraíba - AESA - Alexandre Magno Teodósio de Medeiros;
- IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB - Lincoln Barros Veras.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho, especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. - O GT tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria no DOE, para a apresentação da proposta a ser encaminhada à SUDENE.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 103/2017

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar o servidor BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula no. 166.287-2, como Gestor do Contrato no. 44/2017 oriundo do Pregão nº 152/2017, Ata de Registro de Preço nº 113/2017, firmado entre esta Secretaria e a empresa SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
 Secretário de Estado da SEDAP

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

PORTARIA Nº 082 /2017

Designa a Comissão Especial de Seleção que conduzirá o processo seletivo de Empreendimentos de Economia Solidária.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes integrantes para compor a Comissão Especial de Seleção que conduzirá o processo seletivo dos Empreendimentos de Economia Solidária beneficiários das ações de capacitação e comercialização a serem desenvolvidas pelo Centro Público Estadual de Economia Solidária:

I - Vanderson Gonçalves Carneiro – Presidente	Forum Estadual de Economia Solidária
II - Rodrigo Moreira Rodrigues – Secretário	Poder Público Estadual
III - Kéllia Cristiana Dantas de Oliviera- Membro	Poder Público Estadual
IV-Crislene Rodrigues da Silva Moraes – Membro	Forum Estadual de Economia Solidária
V – Elenice da Silva – Membro	Poder Público Estadual
VI – Paulo Sérgio dos Santos – Membro	Forum Estadual de Economia Solidária

VII – Edilene Leandro dos Santos – Membro	Poder Público Estadual
VIII – Maria Auxiliadora de Almeida Barros – Membro	Forum Estadual de Economia Solidária
IX – José de Anchieta de Assis – Membro	Poder Público Estadual
X – Juceli de Sousa Almeida – Membro	Forum Estadual de Economia Solidária

Parágrafo único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o final do referido processo seletivo.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº. 79/2017 – GS

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, matrícula nº. 663.726-4; **MARIA DE LOURDES AZEVEDO SOARES**, matrícula nº 180.369-7; **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**, matrícula nº 169.416-2; **TATIANE MATIAS CAMPOS**, matrícula: 182.785-5 e **CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 169.246-1 para sob a Presidência do primeiro, constituírem, **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO INTITULADO CONSOLIDAÇÃO E GESTÃO DO SISAN NO ESTADO DA PARAÍBA**.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

**EDITAL Nº. 001/2017 - SEDH**

O Governo do Estado da Paraíba torna público para conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, **objetivando o preenchimento de 23 vagas destinadas a execução do projeto técnico intitulado Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba**, criado através de Proposta nº **030281/2016**, que originou o Convênio nº 11/2016 - registrado no SICONV nº 838.228/2016, financiado através da transferência de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fundamentado através do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507, que objetiva a contratação de 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Contador, 14 Educador Popular, 01 Assessor de Comunicação, 01 Coordenador Geral e 04 Profissionais com Nível Superior, cujas vagas encontram-se distribuídas no **ANEXO I**, deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

1.3 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de **23 (vinte e três)** profissionais nas funções de: 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Contador, 14 Educador Popular, 01 Assessor de Comunicação, 01 Coordenador Geral e 04 Profissionais com Nível Superior, para prestarem serviços, por excepcional interesse público na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no Cumprimento do Objeto do projeto técnico intitulado Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba.

1.4 A vigência do contrato de trabalho é definida de acordo com o cargo oferecido e as Metas do Convênio Federal. O contrato de trabalho tem início com sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período. a) 10 (dez) meses para os profissionais (Advogado, Contador, Administrador) que promoverão o Fortalecimento dos componentes do SISAN com recorte especial para o CONSEA - PB e a CAISAN - PB enquanto instâncias de controle social e articulação das políticas de SAN na Paraíba (META 01); b) 14 (quatorze) meses para os profissionais (Educador Popular) destinados à promover a mobilização e sensibilização dos gestores públicos municipais e da sociedade civil para implantação dos componentes municipais do SISAN (META 2); c) 36 (trinta e seis) meses para o Coordenador Geral, Profissionais com Nível Superior e Assessor de Comunicação (METAS 01, 02 e 03) que irão apoiar a gestão e o controle social de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, em especial as ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, do Pacto Nacional para Alimentação Saudável e as estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional (META 3).

1.5 O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de análise de **Curriculum e Entrevista Oral**.

1.6 O candidato concorre às vagas descritas no **ANEXO I**.

1.7 A contratação dos candidatos classificados nas vagas será fundamentada no art. 13, IV, da Lei Estadual nº 5.391/1991, sendo a remuneração, pelos serviços prestados, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objeto do Convênio nº 11/2016 - registrado no SICONV nº 838.228/2016;

1.8 O requisito mínimo para a participação do candidato está relacionada a habilitação comprobatória da função ao qual deseja concorrer, conforme o **ANEXO I** do presente Edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do e-mail: [selecaoprofissionaispb@gmail.com](mailto:selecaoprofissionaispb@gmail.com) no período de **01 a 05/09/17**, no horário das 08h00 do dia 01 de setembro de 2017 até às 23h59min de 05 de setembro do ano em curso.

2.2 Não serão aceitas inscrições que não sejam via e-mail eletrônico disponibilizado no item 3.1.

2.3 Não haverá atendimento fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.4 No ato do envio da documentação ao email, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, sendo responsabilizado pela veracidade das mesmas.

2.5 O candidato deverá enviar em anexo para o e-mail do certame, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO II do Edital**)

b) Cópia xerográfica de: RG, CPF, Título de Eleitor (certidão de quitação eleitoral);

c) Cópia xerográfica do comprovante de residência;

d) Cópia xerográfica do diploma do curso de graduação ou comprovante de conclusão do Ensino Médio na área para a qual se inscreveu, condicionada a apresentação do original no ato da assinatura do contrato;

e) Cópia xerográfica do Certificado ou Declaração de curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área objeto para a qual se inscreveu, condicionada a apresentação do original no ato da assinatura do contrato;

f) Cópia xerográfica do Certificado dos cursos de Aperfeiçoamentos, condicionada a apresentação do original no ato da assinatura do contrato;

g) Cópia xerográfica, da Certidão de Tempo de Serviço, condicionada à apresentação do original no ato da assinatura do contrato, da seguinte forma:

**g1** - Para o exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas: Cópia da Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação;

**g2** - Para exercício de atividades profissionais em Empresa Privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, cargo, início e término do contrato e registro do empregador. Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação da função para a qual está concorrendo.

2.6 Antes de enviar a documentação por e-mail, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

2.7 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.8 A inscrição do candidato implica na aceitação das exigências contidas neste Edital.

2.9 A comissão organizadora não se responsabiliza pelo recebimento de quaisquer documentos, fora dos prazos estabelecidos no Edital.

2.10 Toda Documentação deverá ser enviada para o e-mail disponibilizado para a seleção em **arquivo PDF** e na ordem descrita nos itens acima.

2.11 A inscrição só será válida após a entrega de toda documentação exigida pelo candidato em **arquivo PDF** e atesto do responsável pelo recebimento (via digital).

2.12 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax, devendo ser realizada apenas pelo especificado no **item 3.1** deste edital.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, fornecer cópia dos documentos autenticados, exigidos neste Edital, para investidura da função.

3.2 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições da função, comprovada pela Junta Médica do Estado;

f) Apresentar cópias autenticadas do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor, Carteira Profissional do Conselho e Comprovante de residência atualizado quando for chamado para assinar o contrato.

g) Apresentar cópia autenticada do Diploma de Curso Superior ou comprovante de conclusão do Ensino Médio, concernente a função para a qual se inscreveu, de acordo com a escolaridade exigida no **ANEXO I** deste Edital, reconhecido pelo MEC;

h) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e os cargos em comissão, em está com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é 70 anos;

i) Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;

j) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada.

k) **Curriculum Vitae** (preferencialmente *Curriculum Lattes*)

3.3 A contratação dar-se-á a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

3.4 O candidato classificado nas vagas quando convocado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

3.5 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas, quando exigida.

3.6 A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do candidato.

3.7 Além da apresentação dos documentos relacionados no **item 3**, a contratação do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada pela Junta Médica do Estado.

3.8 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em Prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.9 Estará impedido de assinar contrato, o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no **item 3**, deste Edital;

b) apresentar declarações falsas.

**4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**4.1** O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas: análise de currículos/títulos e entrevista, todas de caráter eliminatório e classificatório.

**4.2 Primeira Etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS**

a) O candidato deve apresentar seu *Curriculum Vitae* (preferencialmente *Curriculum Lattes*), devidamente documentado.

b) No **currículo** serão analisados os seguintes aspectos: experiência comprovada para a função a qual concorre, atuação na área específica de Segurança Alimentar e Nutricional; Assistência Social; Trabalho, Emprego e Renda e Direitos Humanos, cursos de formação, documentação comprobatória, referências, etc.

c) A Prova de Títulos será de **caráter classificatório em ordem decrescente de pontos**, nesta fase será atribuída pela comissão uma nota máxima de até **03 (três)** pontos para cada candidato.

#### 4.3 Segunda Etapa: ENTREVISTA

a) Serão habilitados para a segunda etapa do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação mínima igual a 2,00, na primeira etapa.

b) A entrevista será destinada a avaliar as habilidades e requisitos requeridos para a função escolhida citadas neste edital.

c) Na entrevista será avaliado o perfil do candidato em relação às atribuições da função, nos dias 13 a 15/09/17 na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Assuntos a serem abordados na avaliação do Perfil dos Profissionais:

Item	Conhecimentos básicos na área social sobre
1.	Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; NOB/SUAS/2012; Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 7.853/1989; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2013.
2.	Lei nº 11.346/2006 - LOSAN, cria o SISAN. Lei nº 8.706/2008 - Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN e cria a Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN. Lei nº 34.274/2013 - Instala a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba - CAISAN-PB Decreto nº 6.272/2007 - Competências, composição e funcionamento do CONSEA. Decreto nº 6.273/2007 - Cria, no âmbito do SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN. Decreto nº 7.272/2010 - Regulamenta a LOSAN, institui a política - PNSAN e estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Decreto nº 2.587 - Altera o Decreto nº 1.556/2003, que institui o regulamento o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná/PR. Emenda Constitucional nº 64 - Introduz a alimentação como direito social, (art. 6º da Constituição) e Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba. 2016.
3.	Conhecimento sobre a dinâmica e o funcionamento das instâncias de Controle Social.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 7,0</b>	

d) Os candidatos que não obtiverem pontuação nessa etapa serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

e) Nesta fase será atribuída uma nota máxima de até 07 (sete) pontos para cada candidato.

f) Serão convocados para a etapa da entrevista 3 (**três**) vezes o número de vagas oferecidas por função.

#### 5 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 Os candidatos serão ordenados por função de acordo com os valores decrescentes da nota final, que corresponde ao total dos pontos das 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas estabelecidas neste Edital.

5.2 Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no **item 6**, deste Edital.

#### 6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Maior pontuação na Entrevista;

c) Residir no município de João Pessoa, onde está localizado a sede da SEDH.

#### 7 DOS RECURSOS

7.1 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil contados do dia da publicação do resultado final do certame, devendo ser encaminhado pelo candidato interessado documento *on line*, por meio do e-mail: [selecaooficialsisanpb@gmail.com](mailto:selecaooficialsisanpb@gmail.com) junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.2 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

7.3 Recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

7.4 Todos os recursos serão analisados e divulgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no D.O.E.

7.5 Não serão aceitos recursos via postal, fax, protocolados junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, Av Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501, Bairro dos Estados, Cep 58030-002 ou, ainda, fora do prazo.

7.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.7 Recurso que cujo teor despreze a banca será, preliminarmente, indeferido.

#### 8 DA HOMOLOGAÇÃO

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria de Estado da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

#### 9 CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
01 a 05 de setembro de 2017	Inscrições
06 de setembro de 2017	Homologação das Inscrições
08 a 11 de setembro de 2017	Seleção 1ª Etapa (Análise de Currículo/Títulos)
12 de setembro de 2017	Divulgação do resultado final da 1ª etapa e do local e horário das entrevistas
13 a 15 de setembro de 2017	Entrevistas (2ª etapa)
19 de setembro de 2017	Resultado Final
20 de setembro de 2017	Recursos dos candidatos
21 de setembro de 2017	Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do Diário Oficial do Estado na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicidade de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

10.3 Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

10.4 A **aprovação** no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo.

10.5 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de prazo de acordo com a cada função, conforme **Anexo I**, podendo ser prorrogado, mediante a necessidade de cumprimento das etapas do Convênio.

10.6 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste Edital.

10.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial.

10.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

10.9 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado. João Pessoa, 28 de Agosto de 2016.

#### COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Gilvaneide Nunes da Silva - Presidente**

**Maria de Lourdes de Azevedo Soares**

**Luciana Leal Fernandes Araújo**

**Tatiane Matias Campos**

**Cecílie Oliveira Medeiros**

#### ANEXO I

#### DAS VAGAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: CONSOLIDAÇÃO E GESTÃO DO SISAN NO ESTADO DA PARAÍBA.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO COMPROBATÓRIA	REMUNERAÇÃO
Administrador	01	Carga horária: 30h semanais - 10 meses 6h/dia – durante 5 dias p/semana 120h/mês	Curso Superior na área específica.	R\$ 1.500,00
Advogado	01	Carga horária: 30h semanais - 10 meses 6h/dia – durante 5 dias p/semana 120h/mês	Curso Superior na área, com inscrição no conselho de classe.	R\$ 2.000,00
Contador	01	Carga horária: 30h semanais - 10 meses 6h/dia – durante 5 dias p/semana 120h/mês	Curso Superior na área específica.	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral	01	Carga horária: 40h semanais - 36 meses 8h/dia – durante 5 dias p/semana 160h/mês	Curso Superior na área, com pós-graduação e inscrição no conselho de classe, se houver.	R\$ 2.000,00
Educador Popular	14	Carga horária: 40h semanais - 14 meses 8h/dia – durante 5 dias p/semana 160h/mês	Ensino Médio completo.	R\$ 1.600,00
Profissionais com Nível Superior	04	Carga horária: 40h semanais - 36 meses 8h/dia – durante 5 dias p/semana 160h/mês	Curso Superior na área, com inscrição no conselho de classe.	1.500,00
Assessor de Comunicação	01	Carga horária: 40h semanais - 36 meses 8h/dia – durante 5 dias p/semana 160h/mês	Curso Superior na área, com inscrição no conselho de classe.	1.504,09

#### ANEXO II DA INSCRIÇÃO

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Sexo:** ( ) Feminino ( ) Masculino

**Estado Civil:** ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Outros

**CPF N°** \_\_\_\_\_ **RG N°** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **N°** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **País:** \_\_\_\_\_

**Telefones:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Residencial

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO:**

**Instituição:** \_\_\_\_\_

**Formação:** \_\_\_\_\_

## INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE:

## Profissionais inscritos para execução da Meta 1 do convênio

- ( ) Administrador  
 ( ) Advogado  
 ( ) Contador  
 ( ) Coordenador Geral

## Profissionais inscritos para execução da Meta 2 do convênio

- ( ) Educador Popular

## Profissionais inscritos para execução da Meta 3 do convênio

- ( ) Profissionais com Nível Superior em qualquer área  
 ( ) Assessor de Comunicação

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## Resolução Nº 006 de 28 de agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto do ano 2017, em São João do Rio do Peixe, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

## Resolve pactuar:

**Art.1º:-** Prorrogar o prazo estabelecido na Resolução 02 de 05 de maio de 2017, para a entrega da cópia da Lei de Benefícios Eventuais Municipal e sua regulamentação através da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 2º:-** O prazo para entrega fica prorrogado para 18 de setembro de 2017.

**Art.3º:-** Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

  
 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
 Coordenadora da CIB-PB

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Resolução CEAS nº 09/2017, de 29 de agosto de 2017

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto do ano de 2017, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

## RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual do ano de 2017 em conformidade com a Resolução nº 05/2017 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## Resolução CEAS nº 010/2017, de 29 de agosto de 2017

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto do ano de 2017, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

## RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar o prazo de envio do relatório circunstanciado da realização das Conferências Municipais para o dia 4 de setembro de 2017;

**Art. 2º** Os relatórios enviados em desconformidade com o disposto nas alíneas de a) a g) do Art. 6º da Resolução CEAS nº 001 de 23 de Maio de 2017 não serão considerados para efeitos de sistematização, discussão e votação na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social;

**Art. 3º** O encaminhamento do disposto na alínea f) do Art. 6º da Resolução CEAS nº 001 de 23 de Maio de 2017 fora do prazo estabelecido pela presente resolução não será considerado para efeito de credenciamento dos (as) Delegados (as) oriundos das Conferências Municipais.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
 Katiuska Araújo Duarte  
 Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

## PORTARIA Nº 114 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 3074/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2195-4, FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7 e JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO, matrícula 3832-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de Rejuvenescimento da rodovia PB-111/105, Trecho: Araruna/Cacimba de Dentro/Entr. PB-105/Solânea/Bananeiras/Entr. PB-073, objeto do contrato PJ-004/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 115 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2724/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar à servidora MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO, matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob o nº 123.935.924-15, na qualidade de Gestora do Contrato PJ-009/2017, referente à Tomada de Preços nº 03/2017- CPL, que tem por objeto a Elaboração do projeto executivo e respectivos estudos ambientais – PCA/PRAD, referente à execução das obras de implantação e pavimentação da Avenida Perimetral e Alças Norte e Sul, que interligam as Rodovias BR-230 e PB-391 no perímetro urbano da cidade de Souza, Sertão paraibano.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
 Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
 Diretor Superintendente

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

## DECISÃO PRE 009/17

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, no uso das atribuições legais,

## Resolve:

Art. 1º - Liberar os servidores, ALECSANDRO GOMES DA SILVA, Gerente de Controladoria, matrícula: 11.918-0, como TITULAR e RIANE DE LOURDES BEZERRA, Assessora de Gestão Empresarial, matrícula: 12.200-9, como SUPLENTE, de todas as atribuições previstas na Portaria nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.

Art. 2º - Designar SÉRGIO AUGUSTO NEVES SAMPAIO, Chefe de Assessoria, matrícula: 9.661-0, como TITULAR e ELZITON DA SILVA REIS, Técnico em Contabilidade, matrícula: 1.759-0 como SUPLENTE, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
 Hélio Paredes Cunha Lima  
 Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
03/08/2017	0027503-8/2016	187/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, 944, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR CLÁUDIA A. GOMES - ME – CNPJ 02.979.582/0001-25.
03/08/2017	0027503-8/2016	188/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, 944, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR CLÁUDIA A. GOMES - ME – CNPJ 02.979.582/0001-25.
10/08/2017	0020708-8/2017	196/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELA CAVALCANTE CASTRO, EM MADRID-ESPANHA, AOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
10/08/2017	0020706-6/2017	197/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR TIAGO CAVALCANTE CASTRO, EM MADRID-ESPANHA, AOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

10/08/2017	0024382-1/2016	198/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHAS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57, TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR PAULO ROGÉRIO AQUINO-ME - CNPJ 03.077.885/0001-15.
------------	----------------	----------	--

  
Carlos Enrique Ruiz Ferreira  
Presidente - CEE/PB

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

PORTARIA Nº 078/2017 - GP

João Pessoa, 29 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar JERFFERSON BRUNO DE SOUZA COSTA, matrícula 176.833-6, Técnico Administrativo, para substituir o titular, durante seu afastamento no período de 04 de abril de 2017 à 21 de agosto de 2017 pela Gestão de Contratos, destinado a atender demanda da Diretoria Administrativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC,  
Republicar por incorreção,

  
MARINEZA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 160

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015866/2017-8, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe,

### RESOLVE:

I - Averbar para efeito de implantação de tempo de contribuição, o período adquirido de 30 dias de férias correspondente a 1993/1994, que não foi gozado, do servidor JOSÉ OSNILO ARAÚJO, matrícula nº 3485-1, cujo cômputo deve ser em dobro, perfazer o total de **60 dias**, conforme Art. 88, II, "b", da Lei Complementar nº 39/1985, por ser o período referido anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/162/2017-GC

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2017.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

### RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 01 de dezembro de 2016, o Soldado PM Matrícula 528.931-9, MARCELO RIBEIRO DE SOUSA, solteiro, classificado no CPRM, filho de Sebastião de Sousa Lima e Marineide Ribeiro Sousa, nascido no dia 22 de junho de 1990, natural de Ingazeira-PE, incluído nesta Corporação no dia 01 de setembro de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento

(DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(Republicação da Portaria nº 0154/2017, publicizada em D.O.E. nº 16.444 de 29 de agosto de 2017).

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - CACQC  
Comandante-Geral

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2225

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 12386-13,

### RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1352/16, publicada no D.O.E de 14/06/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR POR INVALIDEZ o 1º Sargento da PM, GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº. 520.825-4 com base no art. 42, § 1º, da CF/88, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, incisos I e II, art. 97 e art. 98, § 1º Lei 3.909/1977.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2226

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 7560-17,

### RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1751/13, publicada no D.O.E de 25/09/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM MARINALDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº. 514.280-6 com base no art. 42, § 1º, da CF/88, c/c o artigo 94, inciso II, art. 98, §§ 1º e 2º Lei 3.909/1977.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 285-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	06415-17	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	REVERSÃO DE QUOTA
2.	06719-17	MARIA IVETE CORDEIRO ROCHA	REVISÃO DE PENSÃO
3.	06783-17	MANUEL CARNEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
4.	07084-17	CAROL EVELYN DE ARAÚJO RUFINO	PENSÃO TEMPORÁRIA
5.	07188-17	THAIS SOARES DE BRITO	SOLICITAÇÃO
6.	07714-17	RERIVALDO GALDINO LOPES	PENSÃO VITALÍCIA
7.	02510-17	JEOVAN BELARMINO DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
8.	06077-17	ERIKA AGUIAR FERREIRA FERNANDES	REVERSÃO DE QUOTA
9.	05870-17	ANDRÉA DA NASCIMENTO CANÁRIO	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 293-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO TEMPORÁRIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	07405-17	ARTHUR SANTOS SILVA	446	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	07643-17	VICTORY GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	447	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	07652-17	MARIA KLARA MARINHO DA SILVA	448	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

**Resenha/PBprev/GP/nº 295-2017**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
07579-17	CÍCERO LACERDA DE SOUSA	445	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 640/2017**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	06137-17	INACIO FERREIRA DE LUCENA	072.697-4
02	06667-17	DENILSON FERNANDES	078.031-6

João Pessoa, 30 de Agosto de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 674/2017**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06687-17	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	087.856-1	2244	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 467/2017/SEAD**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.019.300-4/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GAYNE DE OLIVEIRA SOUZA BELTRÃO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.207-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 468/2017/SEAD**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.019.097-9/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 71.678-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 469/2017/SEAD**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.019.230-0/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARILENE PEREIRA DE BRITO**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas, matrícula nº 89.072-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

**PORTARIA Nº 470/2017/SEAD**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.019.199-1/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA LUCIA PEREIRA GUEDES**, do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 112.552-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

**PORTARIA Nº 471/2017/SEAD**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17018695-4/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **TACIANA RAULINO DE OLIVEIRA CASTRO MARQUES**, Médico, matrícula nº 160.211-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Saúde Materno Infantil, ministrado pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, no período de setembro de 2017 a maio de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

**PORTARIA Nº 472/2017/SEAD.**

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

**Regulamenta os procedimentos relativos à utilização e administração do Sistema de Controle de Consignações, contratado pelas consignatárias credenciadas ao Governo do Estado do Paraíba, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual do Estado da Paraíba em seu Art. 89 e demais consectários legais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba credenciou instituições financeiras e bancárias para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

**CONSIDERANDO** que as referidas instituições financeiras e bancárias são contratantes de sistema de controle de consignações *on line* adiante mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Governo do Estado da Paraíba em deixar claras e transparentes as regras e condições que regem as operações de consignação, para todo e qualquer banco interessado em comprar os direitos de administrar a recepção dos créditos em conta, relativos a folha de pagamento dos servidores, bem como outros serviços;

**RESOLVE** definir os procedimentos e regras a serem observadas no uso do sistema **PBCONSIG**, contratado pelas consignatárias credenciadas.

**Art. 1º** - Considerando que a margem consignável é única para cada servidor e seu controle é viabilizado apenas de forma centralizada, as consignações facultativas dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba serão controladas através do sistema **PBCONSIG**, contratado previamente pelos bancos e instituições financeiras credenciadas a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, junto a empresa **Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 07.527.919/0001-87, com sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba, doravante denominada Empresa, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e suas alterações.

**Art. 2º** - A operacionalização das consignações no âmbito do Governo do Estado da Paraíba transcorrerá por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**, usuárias do sistema **PBCONSIG** - módulo da Consignatária - após o devido credenciamento e autorização pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba (SEAD) e poderão atuar apenas após autorização da referida Secretaria, independente dos seus contratos particulares com a Empresa;

§1º Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à junto SEAD, poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do **PBCONSIG**, para efetuar consignações;

§2º As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a SEAD, mas que possuem consignações em vigor no órgão, ficam impedidas de efetuar novas consignações e o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término, serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **PBCONSIG**.

**Art. 3º** - Os módulos do sistema relativos aos servidores deverão permitir o controle das operações de consignações de forma *online* conforme regras definidas em decreto, bem como permitir aos servidores públicos um acesso do sistema para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, **SEM ÔNUS** para o Governo do Estado da Paraíba e para os seus servidores.

**Art. 4º** - A Empresa, mesmo sendo contratada pelas instituições financeiras e bancárias, fica sujeita às orientações da SEAD quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados com as mesmas.

**ART. 5º** - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA - Para viabilizar o bom funcionamento do processo de operação das consignações no Governo do Estado da Paraíba dever-se-á observar os seguintes itens:

I - As Consignatárias credenciadas, a Empresa e os órgãos do governo deverão observar e cumprir todas as regras estabelecidas nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e posteriores publicações, sob a fiscalização da SEAD;

II - A Empresa deverá enviar para a SEAD até o dia 12 de cada mês, o arquivo contendo o movimento das consignações do mês vigente e receber o arquivo retorno contendo as informações para renovação das margens e atualização das consignações dos servidores, até o dia 28 de cada mês, em *layout* acordado entre as equipes técnicas das partes, para recepção pelo sistema de folha utilizado pela SEAD;

Parágrafo único. Neste caso, os arquivos de retorno que seriam enviados a cada consignatária em separado será disponibilizado diretamente no **PBCONSIG** para download mediante acesso por usuário e senha da consignatária.

III - A Empresa deverá disponibilizar, **SEM ÔNUS** para o Governo do Estado da Paraíba, o acesso ao software **PBCONSIG**, relativo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência do contrato com as consignatárias contratantes mantendo suas atualizações;

IV - A Empresa deverá garantir a integração do **PBCONSIG** com o Portal do Servidor do Governo do Estado da Paraíba, possibilitando o acesso por parte dos servidores públicos desta instituição;

V - A Empresa deverá disponibilizar no **PBCONSIG** as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos exclusivamente por meio dos decretos regulamentadores;

VI – A Empresa deverá promover a manutenção do sistema PBCONSIG, envolvendo:

- Monitoramento do funcionamento do software;
- Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha;
- Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores;
- Atualização das demandas requeridas pela SEAD que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela SEAD;
- Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- Adaptar e enquadrar o PBCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao Governo do Estado da Paraíba, desde que sejam autorizadas pelo mesmo;

h. Manter o sistema de cadastramento de fotos digitais dos servidores no setor de RH da SEAD para fins de identificação do servidor no ato da concessão da consignação;

i. Manter o Portal do Servidor para impressão do contracheque pelo servidor para fins de apresentação na concessão da consignação.

VII – Prestar suporte de orientações emergenciais aos órgãos do Governo do Estado da Paraíba, a respeito da UTILIZAÇÃO do PBCONSIG, através de e-mail ou pelo telefone no período de Segunda a Sexta-Feira de 8:00h as 18:00h, exceto feriados;

**Art. 6º** - Todos os serviços aqui descritos não geram qualquer ônus para a administração pública, que também não será onerada por possíveis serviços complementares indiretos necessários às Consignatárias, seja o cadastramento das fotos digitais dos servidores, a impressão de contracheques online ou qualquer outro que venha a ser julgado necessário.

**Art. 7º** - Por força do contrato entre o Governo do Estado da Paraíba e o banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal, a Empresa deverá disponibilizar o serviço de integração WebService, CNAB 240 ou outro pertinente ao banco detentor da folha, para fins de integração online com a rede de terminais de autoatendimento;

**Art. 8º** - A SEAD entende que os contratos particulares celebrados entre a Empresa e as Consignatárias são de sua responsabilidade, tendo em vista as suas relações privadas, porém, exclusivamente ao banco responsável pela recepção e pagamento da folha de pessoal do Governo, a Empresa fica limitada a realizar cobrança pelos seus serviços de no máximo R\$ 2,00 (dois reais) por cada contrato de consignação processado mensalmente, podendo ser reajustado anualmente mediante índices acordados entre as partes, não podendo cobrar outros valores de qualquer natureza além deste, para o respectivo serviço de controle de consignações e dos serviços complementares descritos nesta Portaria;

**Art. 9º** - A Empresa deverá garantir ainda a utilização e suporte do PBCONSIG por parte dos sindicatos de servidores, entidades de classes e órgãos do Governo que serão isentos dos custos de processamento e manutenção.

**Art. 10** - A presente Portaria vigorará por 48 meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da SEAD em conjunto com as consignatárias credenciadas, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua assinatura.

**Art. 11** - O PBCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da Empresa, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização, sob pena de responsabilização.

**Art. 12** - A Empresa deverá garantir, através de instrumento próprio, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto desta portaria não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, devendo responder perante a SEAD por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

**Art. 13** - A Empresa deverá manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do Governo do Estado da Paraíba e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do serviço, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desse artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

**Art. 14** - A Empresa tratará sigilosamente todas as Informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 920/SEAD/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2014, e demais disposições em contrário.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº358/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE**

**CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.050.764-5	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	171.854-1	AG. SEG. PENITENCIARIO	SES	06 MESES
17.018.045-0	FRANCISCA LUZIA VIANA NUNES	087.580-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.017.479-4	FRANCISCO NEVES NETO	130.328-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.018.327-1	EURIQUES FERNANDES DA MOTA	157.777-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.018.156-1	MARIA HELENA DE MENDONÇA RIBEIRO	118.266-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.017.168-0	ILCA ANDRADE DE LIMA	119.385-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.050.784-0	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	113.079-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.018.592-3	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA	088.243-7	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.015.010-1	FRANCISCA SILVA DE MENEZES	142.314-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.018.428-5	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA	143.714-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.018.358-1	CARMEM LUCIA SILVA DE SOUZA	130.790-8	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

RESENHA Nº 362/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/08/2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.050.359-3	ALICIENE DE OLIVEIRA CASTRO GUEDES	-----	1238/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.050.732-7	ANTONIA AGUIAR DE LIMA	110.530-2	1263/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.859-9	CARLOS ANTONIO LIRA MELO	514.112-5	1223/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.190-5	CARLOS HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA	-----	1241/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.483-1	EDGLEY BENTO DA SILVA	515.035-3	1211/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.428-9	EDNALDO VIANA DE ANDRADE	516.148-7	1222/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.231-1	EUDES FERREIRA DE OLIVEIRA	512.668-1	1235/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.838-1	FRANCISCA NEUMAN DANTAS FREITAS	-----	1203/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.550-1	HELOSMAN LOPES FERREIRA	-----	1243/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.004-6	JAMMI PERES DE FARIAS	514.322-5	1234/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.050.485-9	JOÃO ALVES FORMIGA	149.059-1	1219/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.012.511-4	JOSE LUIZ PADILHA	072.615-0	1220/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.017.838-2	JURACY SOARES VENTURA	093.224-8	1284/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.226-4	MARCOS HELENO DE SOUZA	515.072-8	1227/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.935-3	MARIA MARGARIDA BEZERRA DANTAS	-----	1253/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.018.889-2	MARIA ROZILDA DOS SANTOS SILVA	126.687-0	1326/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.017.428-0	PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA	512.336-4	1293/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
17.016.854-9	PAULO CRISOGNO PEREIRA DE OLIVEIRA	515.643-2	1224/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.017.373-9	RAIMUNDO JOSE SOARES DE LIMA	516.078-2	1276/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.370-2	REJANE DA SILVA MOUSINHO	-----	1301/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.017.153-1	SANDRO MARCONE FELICIANO LIMA	515.641-6	1269/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
17.013.027-4	SEVERINO DOS RAMOS DOS SANTOS	516.042-1	1262/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.995-7	VALMOR SOARES DE LIMA	077.923-7	1288/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.232-9	VALTER SERGIO DE ASSIS OLIVEIRA	516.453-2	1226/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 361/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/08/2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
17.018.336-0	FABIOLA DE ATAÍDE FIGUEIREDO	176.506-0	1313/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.018.862-1	JORGE LUIZ LUCENA LEITE	160.365-5	1323/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 359/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/08/2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
17.018.646-6	THIAGO HENRIQUE SILVEIRA DE ANDRADE	24.09.2017	019/GOPOS/2017	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 389/2017  
EXPEDIENTE DO DIA : 30-08-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 18.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010/AS/JUR/SEAD, DERERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Exercicio(s)
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17018673-3	916277	ODILON DE SOUZA CAMARA	780	85/86,86/87,87/88,88/89,89/90,90/91,91/92,92/93,93/94,94/95,95/96,96/97,97/98,

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 171/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **BRIGIDA DHELMARA FERREIRA MOREIRA DE LACERDA**, matrícula nº 172.323-5, Assistente Jurídica de Gerencia regional, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 172/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **BRUNO EMANUEL LIRA DE LIMA**, matrícula nº 177.450-6, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 173/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **DANIELY SEBASTIANY DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 177.978-8, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 174/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de setembro a 03 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 175/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **11 de setembro a 10 de outubro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO**, matrícula nº 163.117-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 176/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **12 de setembro a 11 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 177/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **11 de setembro a 10 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGOS FILHO**, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 178/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de setembro a 03 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO XAVIER M. DA FRANCA**, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 179/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JACIRA CALDAS DA CRUZ**, matrícula nº 134.510-9, Auxiliar de Serviços, lotada nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerencia Regional de Patos (5º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 180/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOAZ DE BRITO GOMES SOBRINHO**, matrícula nº 169.317-4, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 181/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOÉLIO RODRIGUES INOCÊNCIO**, matrícula nº 171.474-1, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 182/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **15 de setembro a 14 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **KALINA UBALDINA DE ALENCAR**, matrícula nº 180.371-9, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

**PORTARIA Nº 183/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ODJALMES DE LUNA FREIRE NETO**, matrícula nº 164.146-8, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

**PORTARIA Nº 184/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **18 de setembro a 17 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

**PORTARIA Nº 185/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **01 a 30 de setembro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **LUCAS MENDES FERREIRA**, matrícula nº 183.379-1, Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

**PORTARIA Nº 186/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO**, matrícula nº 151.953-1, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2015/2016**.

**PORTARIA Nº 187/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VALMAR MAGALHÃES DE ARAÚJO**, matrícula nº 90.063-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

**PORTARIA Nº 188/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ZACARIAS PACADE OLIVEIRA**, matrícula nº 182.795-2, Agente Conductor de Veículos II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2015/2016**.

**PORTARIA Nº 189/PGE** **João Pessoa, 28 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANA PAULA CAMBOIM CAMPOS**, matrícula nº 181.245-9, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

**PORTARIA Nº 190/PGE** **João Pessoa, 30 de agosto de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Procuradora do Estado **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, para substituir a Procuradora do Estado **SANCHAMARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, junto a Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda, no período da sua Licença Maternidade de 21/08/2017 à 16/02/2018, conforme ID da licença da Junta Médica sob nº 6210/2017.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Portaria Nº 841/2017-DPPB/GDPG** **João Pessoa, 22 de agosto de 2017**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 2576/2017- DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, ao servidor **EDSON LÚCIO DA COSTA**, Vigilante, matrícula 109.209-0, lotado nesta Defensoria Pública com exercício na Comarca de Bayeux, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2017**.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 843/2017-DPPB/GDPG** **João Pessoa, 25 de agosto de 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, cumulando com a 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, para defender os interesses do promovido Rogério Olinto de Andrade, nos autos da Ação de Indenização, Processo nº 0517336.752003.815.2001, em tramitação na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da Defensora Pública da Vara já atuar em prol da parte promotente.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 844/2017-DPPB/GDPG** **João Pessoa, 25 de agosto de 2017**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO**,



Símbolo DP-3, matrícula 79.160-1, Membro desta Defensoria Pública, titular e com na 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande, para acompanhar a Defensora Pública da Comarca de Picuí Maria de Fátima Azevedo, nos Processos Criminais (META-2), conforme requerido no Ofício nº 11/2017.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 845/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, com exercício no 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para atuar nas Audiências e Processos no dia 23 do corrente mês no Fórum da Comarca de Sapé, tendo em vista a Defensora Pública em exercício na 2ª e 3ª Vara Mista daquela Comarca se encontrar em gozo de Férias.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Maria Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor ANDERSON OLIVEIRA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.233-1, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.09.17 as 09:00, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700004854, em face do que consta no Memorando nº 042/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 30.08.17

Nathália Kelly de Lima Morreno  
Presidente Sindicante

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.185-8, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.09.17 as 09:30, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700004855, em face do que consta no Memorando nº 044/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 30.08.17

Nathália Kelly de Lima Morreno  
Presidente Sindicante

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 12

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): Lidiany Gonçalves e Silva, matrícula n. 176.950-2 para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de

segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012652-7/2017.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 11

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): Antonio da Silva Gomes, matrícula n. 144.609-2 para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012662-8/2017.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI/SEE

### Secretaria de Estado da Administração

#### NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 014/2017

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), NÃO apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor **MARCOS MOREIRA DE LUCENA**, matrícula nº 166.112-4, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, por incompatibilidade horária, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - TECNOLÓGICO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **MARCOS MOREIRA DE LUCENA**, matrícula nº 166.112-4, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 02 de agosto de 2017

Sósthenis Manacés Santos  
Presidente

NOTIFICAÇÃO Nº. 015/2017

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), NÃO apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora **MARIA EDJANE GREGORIO NUNES**, matrícula nº 673.597-5, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/PROFESSOR PRO TEMPORE**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR A III**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Prefeitura Municipal de Araújo/PB, e com o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA EDUCAÇÃO**, também com lotação na Prefeitura Municipal de Araújo/PB.

b) **NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual (Prestador de Serviço) **MARIA EDJANE GREGORIO NUNES**, matrícula nº 673.597-5, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 02 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO Nº. 016/2017**  
(Último Chamamento)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), tendo Defesa Administrativa INDEFERIDA, não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**a) Considerando** a não manifestação da Servidora (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.002.548-9, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, por incompatibilidade horária, o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

**b) NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA**, matrícula nº **167.805-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO Nº. 017/2017**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), tendo Defesa Administrativa INDEFERIDA, não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**Considerando** a não manifestação do Servidor (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.005.536-1, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, e por incompatibilidade horária, o cargo de **SOLDADO ENGAJADO**, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social/PB, com o cargo de **JARDINEIRO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSE FELIPE DINIZ MONTEIRO**, matrícula nº **526.107-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO Nº. 018/2017**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), tendo Defesa Administrativa INDEFERIDA, não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**a) Considerando** a não manifestação do Servidor (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de

nº 17.004.534-0, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, e por incompatibilidade horária, o cargo de **BIOQUIMICO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **BIOQUIMICO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB, com o cargo de **BIOQUIMICO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Prefeitura Municipal de São Jose de Piranhas/PB, e, ainda, com o cargo do Setor Privado, no Regime Celetista, de **PROFESSOR**, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, com lotação na Faculdade Santa Maria (Cajazeiras/PB).

**b) NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **DIEGO VINICIUS AMORIM CAVALCANTI**, matrícula nº **161.541-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO Nº. 019/2017**  
(Último Chamamento)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), tendo Defesa Administrativa INDEFERIDA, não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**Considerando** a não manifestação do Servidor (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.002.549-7, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, por incompatibilidade horária, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - TECNOLÓGICO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **LAIRTON GERALDO FORMIGA ALVES**, matrícula nº **157.477-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO Nº. 020/2017**  
(Último Chamamento)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), reapresentou Defesa, teve sua Defesa Administrativa INDEFERIDA e Recurso Administrativo IMPROVIDO, à unanimidade, pelo Plenário desta Comissão e não apresentou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**Considerando** a não manifestação da Servidora (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de nº 16.013.127-8, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, e por incompatibilidade horária, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo, de natureza burocrática, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **DEISE LUCI SILVA CUNHA**, matrícula nº **172.489-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562



(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

#### NOTIFICAÇÃO N.º 021/2017

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora **DEISE LUCI SILVA CUNHA**, matrícula n.º **172.489-4**, é parte constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificada, reapresentou Defesa Administrativa, ora INDEFERIDA, e apresentou Recurso Administrativo, ora IMPROVIDO, à unanimidade, pelo Plenário desta Comissão e não apresentou OPÇÃO pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**a) Considerando** a não manifestação da Servidora (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar de n.º 16.013.127-8, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, e por incompatibilidade horária, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo, de natureza burocrática, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

**b) NOTIFICAR** a respectiva Servidora Pública Estadual, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**c) NOTIFICAR** o Bel. **CLODOALDO P. VICENTE DE SOUZA**, OAB/PB n.º 10.503, Advogado Patrono da referida Servidora, para a devida ciência dos fatos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562

(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

**NOTIFICAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem Justificativa Administrativa e/ou Opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, no **RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)

Telefone (083) 3218-4562

Matrícula	Nome
928.873-2	DANIEL ABRAAO DE ANDRADE
165.510-8	ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA
141.524-7	MARIA ZENAIDE GOMES DE HOLANDA
173.802-0	MARIA MARCIANA FERREIRA DE MENESES
144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA
174.260-4	JOSE JONATAS LEO DOS SANTOS
675.846-1	JOSE VALDINEZ DE MOURA BORBA
660.877-9	ELIANE FARIAS DO NASCIMENTO DINIZ
171.635-2	DORIANE CRISTINE DE ARAUJO
087.440-0	VALDINETE CARDOSO DANTAS
144.195-7	VALERIA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
176.254-1	ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO
134.627-0	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO
663.660-8	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
174.188-8	ERALDO CARLOS DE FRANÇA
174.683-9	ALESSANDRA DOS SANTOS LIMA
141.772-0	FABIANA ALVES INACIO
173.371-1	JOAS JOSE DE ANDRADE
071.350-3	JOSE JORGE COSTA
661.339-0	MARCELINO PEREIRA DA SILVA
180.043-4	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CORREA
174.241-8	WLISSES ESTRELA DE ALBUQUERQUE ABREU
159.077-4	FRANCISCA ADALIA DE SOUSA

172.068-6	TICIANO DA SILVA FERREIRA
157.346-2	FELIPPE ALBUQUERQUE GONÇALVES
163.485-2	JOSEILTON ADALBERTO DE SOUZA
143.613-9	GILSON PEREIRA DA SILVA
172.190-9	GERLANE PEREIRA BATISTA
675.846-1	JOSE VALDINEZ DE MOURA BORBA
168.675-5	BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA
000.000-0	JAQUELINE DE ANDRADE FABLICIO
184.422-9	MARNE JOSE DA SILVA
144.137-0	JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTTO
173.609-4	ALEXSANDRO FERREIRA DOURADO
075.119-7	IVANEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
081.701-5	JORGE MARIANO SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE
181.838-4	ALEX FERNANDES MENDES
134.780-2	CLAUDINOR BRANDÃO COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 28 de agosto de 2017

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### 6º EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n.º **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

	Servidor	Matrícula	Processo n.º
1	MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA	85.401-8	230517562
2	LAUDICELY DE ARAUJO COSTA	160.153-9	230517557
3	ANA MANUELA AZEVEDO DA SILVA	162.293-5	230517558
4	JONNES BERNARDO DA SILVA	163.022-9	230517560

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### NOTIFICAÇÃO 003/2017

A Loteria do Estado da Paraíba (Lote) comunica ao público em geral que as atividades da **BR SYSTEM TECNOLOGIA LTDA** (Troco Fácil), encontram-se **SUSPENSAS**, pelo período de 90 (noventa dias). A empresa declarou (NA DATA 04/07/2017), que precisa reestruturar suas metodologias de colocação do produto no mercado.

Atenciosamente,

João Pessoa, 28 de agosto de 2017

**Alexandre Magno Cândido da Cruz**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO